

RECOMENDAÇÕES · RELATÓRIO DO COMITÊ CONSULTIVO

Diretrizes para a atividade artística de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Síntese das proposições construídas a partir do diagnóstico dos desafios de implementação do art. 34 do Decreto nº 12.880/2026, com destinação consultiva ao CNJ, ao CNMP, ao MJSP, à ANPD e ao Sistema de Garantia dos Direitos.

ORIGEM	Relatório do Comitê Consultivo para diagnóstico e formulação de proposta para a regularização e fiscalização da atividade artística de crianças e adolescentes em ambientes digitais
MARCO LEGAL	Decreto nº 12.880/2026, art. 34 · Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) · ECA, art. 149
NATUREZA	Consultiva — subsídio à elaboração de resoluções, protocolos de conformidade e soluções automatizadas viáveis
DESTINATÁRIOS	CNJ · CNMP · MJSP · ANPD · juízos competentes · órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos

POR QUE ESTE SUMÁRIO

Subsídios para que a exigência legal de proteção saia do papel.

O Comitê Consultivo buscou evidenciar e organizar os desafios centrais de implementação da lei, fornecendo subsídios para que a exigência legal de proteção saia do papel e se aplique à dinâmica concreta do ambiente digital.

As recomendações estão organizadas em três eixos: (i) pressupostos materiais de incidência do art. 34 do Decreto nº 12.880/2026; (ii) procedimento, conteúdo e eficácia do alvará judicial; e (iii) medidas institucionais a serem desenvolvidas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos órgãos da administração.

As sugestões apresentadas têm natureza consultiva e dirigem-se, conforme o caso, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Agência Nacional de Proteção de Dados, aos juízos competentes para a emissão dos alvarás e aos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

3 Eixos de recomendação (material · procedimental · institucional)	15 Recomendações consolidadas a partir do diagnóstico	5 Pilares objetivos para aferição da habitualidade	8 Itens mínimos do modelo nacional padronizado de alvará
---	---	--	--

1

EIXO 1 · 4 RECOMENDAÇÕES

Pressupostos materiais de incidência do art. 34

Quando, sobre quem e em que modalidades a exigência do alvará judicial deve incidir.

1.1 Critérios objetivos para aferição da habitualidade

A caracterização da habitualidade deve apoiar-se em cinco pilares aplicáveis de forma cumulativa ou isolada: número de seguidores, retorno econômico, tempo de exposição, frequência de publicação e tempo de produção. O retorno econômico é elemento auxiliar — não requisito obrigatório.

DECRETO 12.880/2026 · ART. 34

1.2 Modalidades alcançadas pelo art. 34

A exigência dirigida ao fornecedor deve alcançar apenas modalidades por ele aferíveis: monetização direta operada pela plataforma e impulsionamento pago. Acordos publicitários externos não intermediados ficam fora do escopo, sem prejuízo da incidência do art. 149 do ECA por outras vias.

ECA · ART. 149

1.3 Conteúdo orgânico e viralização espontânea

Conteúdo orgânico, inclusive em hipóteses de viralização espontânea, permanece fora do escopo do art. 34 — salvo quando configurar inserção de criança ou adolescente em dinâmica organizada de exploração econômica ou de atuação artística continuada.

1.4 Aplicação extraterritorial

Nos casos de criança ou adolescente domiciliado no exterior e contratado para atividade artística direcionada ao público brasileiro, o foro competente para o pedido de alvará deve ser o do local da sede da sociedade empresária contratante.

MARCO CIVIL · ART. 11

STF · ADC 51

EM DESTAQUE · HABITUALIDADE

Os cinco pilares da habitualidade

Critérios objetivos propostos pelo Comitê para aferir, caso a caso, quando a atividade artística no ambiente digital configura habitualidade — e, portanto, atrai a exigência do art. 34. Aplicáveis de forma cumulativa ou isolada.

i**Número de seguidores**

Alcance da audiência sustentada pelo perfil ou canal.

ii**Retorno econômico**

Elemento auxiliar — não obrigatório para a configuração.

iii**Tempo de exposição**

Permanência da criança ou adolescente em cena.

iv**Frequência de publicação**

Periodicidade que caracteriza dinâmica continuada.

v**Produção e roteirização**

Estruturação editorial e preparo da atuação.

- **Aplicação cumulativa ou isolada**
Os cinco pilares podem ser ponderados em conjunto ou isoladamente, segundo as circunstâncias concretas do caso.

- **Critérios objetivos, não tipos rígidos**
O objetivo é dar segurança jurídica sem engessar a análise: parâmetros mensuráveis substituem juízos puramente subjetivos.

- **Retorno econômico como elemento auxiliar**
O proveito financeiro não constitui requisito obrigatório para a configuração da relação de trabalho — apenas auxilia a aferição.

- **Aderência à dinâmica digital**
Os pilares espelham as variáveis efetivamente observáveis no ambiente de plataformas: alcance, regularidade, tempo e estruturação editorial.

2

EIXO 2 · 7 RECOMENDAÇÕES · PARTE 1 DE 2

Procedimento, conteúdo e eficácia do alvará judicial

Quem decide, onde tramita, o que o alvará precisa conter e como sua execução deve ser fiscalizada.

2.1 Competência material

Reafirma-se a competência das Varas da Infância e da Juventude para apreciar os pedidos e emitir o alvará, com prévia manifestação do Ministério Público — sem prejuízo da atuação concorrente da Justiça do Trabalho e dos órgãos de fiscalização do trabalho.

REC. CNJ 139 · ART. 1º, §1º

2.2 Foro competente

O pedido deve tramitar no foro do domicílio dos pais ou do responsável legal, em consonância com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça quanto à proteção integral da criança e do adolescente.

ECA · ART. 147, I

STJ · RESP 1.947.740/PR

2.3 Prevenção do juízo

A vara da infância e da juventude que emita o primeiro alvará torna-se preventiva para os pedidos futuros referentes à mesma criança ou adolescente, assegurando continuidade, coerência decisória e monitoramento das condições previamente fixadas.

2.4 Medida transitória

Nos primeiros meses de vigência, os fornecedores devem notificar ativamente titulares e responsáveis sobre a obrigatoriedade do alvará. Admite-se, temporariamente, a aceitação do comprovante de protocolo do requerimento como evidência de regularização em curso.

2

EIXO 2 · CONTINUAÇÃO · RECOMENDAÇÕES 2.5 A 2.7

Procedimento, conteúdo e eficácia do alvará judicial**2.5 Tipologia funcional**

Adoção de tipologia que diferencie ao menos duas modalidades: alvará para publicidade encomendada por anunciante, vinculado a projeto específico; e alvará para produção continuada de conteúdo sem anunciante atrelado.

2.6 Validade e multiplataforma

As decisões devem contemplar expressamente o prazo de validade com revisão periódica e a abrangência da autorização — se vale para uma rede, um conjunto delimitado ou todas as plataformas. A explicitação no alvará deve ser regra.

2.7 Cláusula financeira e fiscalização

Os alvarás devem prever (i) cláusula financeira com reserva em instrumentos protetivos — poupança vinculada ou Tesouro IPCA+; e (ii) mecanismo de fiscalização pós-alvará por acompanhamento do MP ou ônus do requerente.

EM DESTAQUE · RECOMENDAÇÃO 2.5**Duas modalidades de autorização**

A tipologia funcional proposta diferencia a publicidade encomendada da produção continuada de conteúdo — cada uma com escopo, prazos e obrigações próprias.

TIPO A · PUBLICIDADE ENCOMENDADA**Alvará vinculado a projeto específico**

Para atuação artística contratada por anunciante, com objeto definido.

- Escopo delimitado por campanha ou projeto
- Prazos e entregáveis identificados
- Remuneração contratualmente fixada
- Vinculação ao anunciante responsável

TIPO B · PRODUÇÃO CONTINUADA**Alvará para conteúdo sem anunciante atrelado**

Para perfis e canais que monetizam por mecanismos internos da plataforma.

- Voltado a produção regular de conteúdo
- Sem vinculação direta a um anunciante
- Monetização por mecanismos da plataforma
- Revisão periódica do alvará pelo juízo

3

EIXO 3 · 4 RECOMENDAÇÕES

Medidas institucionais

O que cabe ao CNJ, ao CNMP, ao MJSP e à ANPD construir para tornar o alvará operacional em escala.

3.1 Uniformização normativa

CNJ e CNMP devem editar resoluções, guias práticos, fluxos mínimos e modelos uniformes para a concessão dos alvarás, aproveitando os parâmetros já fixados na Recomendação CNMP nº 98.

REC. CNMP 98

3.2 Conteúdo mínimo do alvará

O modelo nacional padronizado deve contemplar, no mínimo, qualificação dos sujeitos, consentimento da criança ou adolescente, tipologia funcional, prazos, abrangência multiplataforma, salvaguardas trabalhistas, escolares e editoriais.

LEI 15.211/2025 · ARTS. 6º, 23

DECRETO 12.880/2026 · ART. 35

3.3 Repositório centralizado e consulta automatizada

Criação de repositório centralizado e interoperável dos alvarás, mantido por solução tecnológica pública, com consulta automatizada e padronizada. A governança cabe ao CNJ, em articulação com CNMP e MJSP.

3.4 Minimização de dados na verificação

A infraestrutura de verificação deve operar sob o princípio da minimização: retornar apenas status, prazo, escopo e restrições — sem peças processuais, dados pessoais ou informações cobertas pelo segredo de justiça. Parâmetros pelo CNJ, com CNMP e ANPD.

LGPD

EM DESTAQUE · MODELO NACIONAL

Conteúdo mínimo do alvará nacional padronizado

Oito itens que, no mínimo, devem constar do modelo unificado a ser editado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

I Qualificação dos sujeitos

Dados de identificação da criança ou adolescente e de seus responsáveis legais.

II Sinalização de consentimento

Manifestação da vontade da criança ou adolescente quanto à atuação.

III Tipologia funcional

Indicação se é alvará Tipo A (publicidade) ou Tipo B (produção continuada).

IV Prazos e renovação

Validade da autorização e condições para a renovação periódica.

V Abrangência multiplataforma

Quais redes, veículos e canais a autorização cobre.

VI Salvaguardas trabalhistas

Limitação de horas e demais condições da atividade artística.

VII Salvaguardas escolares

Comprovação de matrícula e compatibilidade com a rotina escolar.

VIII Salvaguardas editoriais

Proibição expressa de conteúdos violadores, erotizados, vexatórios ou publicidade vedada.

PARA QUEM SE DIRIGE

Destinatários das recomendações

As proposições têm natureza consultiva e dirigem-se aos órgãos abaixo, conforme suas competências constitucionais e legais, sem prejuízo da atuação concorrente do Sistema de Garantia dos Direitos.

ÓRGÃO	EIXO DE ATUAÇÃO PROPOSTO
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Edição de resoluções, fluxos mínimos e modelo nacional padronizado de alvará; governança do repositório centralizado.
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	Orientação e padronização da atuação ministerial; articulação no repositório e nos parâmetros técnicos de verificação.
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	Articulação interinstitucional e apoio à implementação tecnológica e regulatória da política.
Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	Definição dos parâmetros técnicos de minimização de dados na infraestrutura de verificação.
Varas da Infância e da Juventude	Apreciação dos pedidos e emissão dos alvarás, com explicitação de prazo, abrangência, cláusula financeira e fiscalização.
Sistema de Garantia dos Direitos	Atuação concorrente — MP, MPT, fiscalização do trabalho e demais órgãos competentes.

Natureza consultiva. As recomendações aqui consolidadas têm caráter propositivo e dirigem-se, conforme o caso, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aos juízos competentes para a emissão dos alvarás e aos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos.

**SECRETARIA NACIONAL DE
DIREITOS DIGITAIS — SEDIGI**
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
BRASÍLIA · JUNHO DE 2026